



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 323/2015

SÚMULA: “Altera a Lei nº 134/2009, de 17 de novembro de 2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, na forma da Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 3º, da Lei municipal nº. 134/2009, de 17 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Rancho Alegre será composto por 08 (oito) entidades/organizações e terá a seguinte constituição:

I – 50% segmentos organizados de usuários;

II – 25% trabalhadores da Saúde;

III – 25% representantes do Poder Público, Privado e prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde.”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº134/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A diretoria executiva será eleita pela maioria absoluta dos votos das entidades/organizações titulares com mandato de 4 (quatro) anos.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2015.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito